

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES – BAHIA

CONTRATO Nº 088/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020

MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.752.415/0001-63, com sede à Praça Pompílio Céu, nº 02, Centro, Firmino Alves-Ba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aurelino Moreno da Cunha Neto, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0389462896 SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 372.295.755-91, residente e domiciliado à Praça Pompílio Céu, nº 18, Centro, Firmino Alves-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa, **ANDRE LUIZ ALVES SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ: 10.818.080/0001-40 com sede na Rua 2 de Julho, Nº 340, Centro, Ibicaraí – BA, CEP: 45745-000, devidamente representado, pelo o Sr. André Luiz Alves Santos, brasileiro solteiro, empresário, portador do CPF: 016.908.645-32 e RG: 0943998670 SSP/BA, residente e domiciliada a Rua Dois de Julho, Nº 340, 1º andar, Centro, Ibicaraí – BA, CEP: 45745-000, denominada doravante de **CONTRATADA**, que subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 8.666/93, além do Processo administrativo nº 077/2020, Dispensa de Licitação nº 060/2020, ao qual está diretamente vinculado, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de 44 unidades de dispenser para álcool em gel, confeccionado em mdf, medindo aproximadamente(alt. x larg.x prof.) 135 cm x 40 cm x 10 cm, capacidade para 800 ml, com sistema de abertura com chave e parafuso, utilização sem usar as mãos.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão executados ou fornecidos pelo CONTRATADO nos termos do presente contrato. Ficando o CONTRATADO, obrigado a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

III – DO PREÇO: Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** à quantia total estimada de **R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais)**.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, após a emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA V - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES – BAHIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

07 – Secretaria de Saúde

09 – Saúde

2087 – Ações Emergências de Combate ao Coronavírus (COVID-19)

3390.30.00 – Material de Consumo

449052 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA VI – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

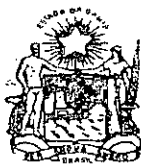
VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES – BAHIA

IV - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 70 da Lei 8.666/93.

VI - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

VII - A inadimplência do Contrato, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VIII - A administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executando em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

IX - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei 8.666/93

CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATADO

I - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia se for o caso;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES – BAHIA

IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

V - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta;
- b) Execução da garantia contratual, se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA X – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado ao processo administrativo nº 077/2020, Dispensa de Licitação nº 060/2020 na forma prevista no art. 55, XI, c/c o art. 24 II da Lei 8.666/93.

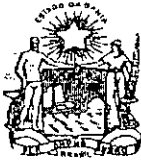
CLÁUSULA XI – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Durante o período que vigora o presente contrato o **CONTRATADO**, manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas através dos artigos 28 e 29 da Lei 8.663/93.

CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração até **31 de Dezembro de 2020**, com vigência a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA XIII – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES – BAHIA

As partes elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando à qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

Firmino Alves-Ba, 28 de Julho de 2020.

Aurelino Moreno da Cunha Neto
Prefeito Municipal de Firmino Alves-Ba
CONTRATANTE

ANDRE LUIZ ALVES SANTOS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF N.º 735.828.785-34
CPF N.º 328.249.125-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES – BAHIA

ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATADO: ANDRE LUIZ ALVES SANTOS - ME, inscrita no CNPJ: 10.818.080/0001-40 com sede na Rua 2 de Julho, Nº 340, Centro, Ibicarai – BA, CEP: 45745-000, devidamente representado, pelo o Sr. André Luiz Alves Santos, brasileiro solteiro, empresário, portador do CPF: 016.908.645-32 e RG: 0943998670 SSP/BA, residente e domiciliada a Rua Dois de Julho, Nº 340, 1º andar, Centro, Ibicarai – BA, CEP: 45745-000.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 44 unidades de dispenser para álcool em gel, confeccionado em mdf, medindo aproximadamente(alt. x larg.x prof.) 135 cm x 40 cm x 10 cm, capacidade para 800 ml, com sistema de abertura com chave e parafuso, utilização sem usar as mãos.

FUDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, vinculado ao Processo administrativo nº 077/2020, Dispensa de Licitação nº 060/2020, na forma prevista no art. 24, II da Lei 8.666/93.

DO REGIME DE EXECUÇÃO: O CONTRATO ora celebrado tem como Forma/Regime de Execução: Indireta por Preço Global.

VALOR TOTAL: Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia total de **R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais)**.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura e terá seu término em 31 de Dezembro de 2020.

Firmino Alves-Ba, 28 de Julho de 2020.


Aurelino Moreno da Cunha Neto
Prefeito Municipal de Firmino Alves-Ba

Praça Pompílio Céo, nº 2, Centro – CEP 45.720-000 – Firmino Alves - Bahia
CNPJ. 13.752.415.0001/63, TELEFAX (073) 3623-2134

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: B5X3N6667HLKLT57ECZTDG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES – BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

**RESUMO DO CONTRATO Nº 088/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO 077/2020,
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.752.415/0001-63, com sede à Praça Pompílio Céu, nº 02, Centro, Firmino Alves-Ba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Aurelino Moreno da Cunha Neto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0389462896 SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 372.295.755-91, residente e domiciliado à Praça Pompílio Céu, nº 18, Centro, Firmino Alves-Ba.

CONTRATADO: ANDRE LUIZ ALVES SANTOS - ME, inscrita no CNPJ: 10.818.080/0001-40 com sede na Rua 2 de Julho, Nº 340, Centro, Ibicarai – BA, CEP: 45745-000, devidamente representado, pelo o Sr. André Luiz Alves Santos, brasileiro solteiro, empresário, portador do CPF: 016.908.645-32 e RG: 0943998670 SSP/BA, residente e domiciliada a Rua Dois de Julho , Nº 340, 1º andar, Centro, Ibicarai – BA, CEP: 45745-000.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 44 unidades de dispenser para álcool em gel, confeccionado em mdf, medindo aproximadamente(alt. x larg.x prof.) 135 cm x 40 cm x 10 cm, capacidade para 800 ml, com sistema de abertura com chave e parafuso, utilização sem usar as mãos.

FUDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, vinculado ao Processo administrativo nº 077/2020, Dispensa de Licitação nº 060/2020, na forma prevista no art. 24, II da Lei 8.666/93.

DO REGIME DE EXECUÇÃO: O CONTRATO ora celebrado tem como Forma/Regime de Execução: Indireta por Preço Global.

VALOR TOTAL: Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** à quantia total de **R\$ 17.600,00** (Dezessete Mil e Seiscentos Reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura e terá seu término em 31 de Dezembro de 2020.

Firmino Alves-Ba, 28 de Julho de 2020.


Aurelino Moreno da Cunha Neto
Prefeito Municipal de Firmino Alves-Ba

ANDRE LUIZ ALVES SANTOS - ME
CONTRATADA

Praça Pompílio Céu, nº 2, Centro – CEP 45.720-000 – Firmino Alves - Bahia
CNPJ. 13.752. 415.0001/63, TELEFAX (073) 3623-2134